

Previdência rural - mudanças acontecem de forma rápida

Amadeu A. Bonato

A Câmara dos Deputados aprovou, no dia 09 de abril, o Projeto de Lei de Conversão, transformando em Lei a Medida Provisória 410. Agora, o Projeto de Lei vai para aprovação no Senado Federal e, em seguida, para a sanção do Presidente. O relator do Projeto de Lei de Conversão foi o Deputado Assis Miguel do Couto (PT-PR) que, como tem acontecido em várias outras Medidas Provisórias, aproveitou o sistema de preferência de sua votação, enxertou no corpo da Lei, uma série de outras questões, dentre elas a íntegra do Projeto de Lei sobre as mudanças na previdência dos segurados especiais, com algumas alterações.

A Medida Provisória 410, publicada em 28 de dezembro de 2007, tratava sobre 3 questões:

- a) A criação do contrato de trabalho de trabalhador rural por pequeno prazo;
- b) Ampliação do período de transição para aposentadoria dos assalariados rurais;
- c) Prorrogação do prazo para a liquidação das dívidas de crédito rural.

O Projeto de Lei de Conversão, apresentado pelo relator Dep. Assis do Couto, além de algumas alterações nas propostas sobre os três itens acima, acrescenta outras questões:

- d) Alterações na Lei 7.102, que trata da segurança em sistemas financeiros.
- e) Alterações na Lei 8.171, que trata do sistema de segurança nas instituições financeiras, inclusive cooperativas de crédito.
- f) Incorporação, nesta lei, do Projeto de Lei que tratava das mudanças na legislação previdenciária dos segurados especiais.

As incorporações realizadas, muito mais em função da forma do que do conteúdo, são de uma surpresa espantosa, especialmente no se trata da previdência dos segurados especiais, cujo processo de elaboração já vem de algum tempo, com uma expressiva participação do conjunto das organizações da agricultura familiar e camponesa, além de um duplo processo de tramitação por todas as comissões parlamentares afetas ao tema (constituição e justiça, agricultura e seguridade social). A surpresa maior deve-se ao fato da redação final do projeto de lei estar recebendo questionamentos sobre algumas questões por parte de algumas organizações, apesar da unanimidade em relação a grande maioria das suas propostas.

Em relação ao aspecto mais polêmico da MP 410, que era a criação da contratação de trabalhadores rurais por pequeno prazo sem a obrigatoriedade de registro em carteira de trabalho, o relator acatou parcialmente algumas propostas apresentadas pela CUT - Central Única dos Trabalhadores, que apresentou emendas elaboradas em consenso com a participação das duas grandes organizações que congregam assalariados rurais, a Contag e a Feraesp.

De forma sintética, o Projeto de Lei de Conversão da MP 410 ficou da seguinte forma (considerando que ainda necessita da aprovação pelo Senado Federal):

a) Contrato de trabalho de trabalhadores rurais por pequeno prazo:

- Cria o contrato de trabalho de pequeno prazo, entre o produtor rural, a pessoa física e o trabalhador rural, para atividades de natureza temporária.
- Se essa contratação, no período de um ano, for maior que dois meses, o contrato automaticamente transforma-se em contrato por prazo indeterminado.
- O contrato de pequeno prazo deverá ser anotado na CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social e em Livro de Registro de Empregados (a MP não determinava essa obrigatoriedade), exceto no caso de haver acordo ou convenção coletiva que desobrigue disso, sendo suficiente, neste caso, um contrato individual e a inclusão do trabalhador na GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social.

Comentário: mantém-se a flexibilização da legislação trabalhista, à mercê dos acordos coletivos, numa realidade sindical de forte presença do chamado "sindicalismo pelego", subordinado aos interesses patronais e que só "enxergam" a ação sindical para viabilizar o acesso do trabalhador à aposentadoria. Os sindicatos que efetivamente defendem o conjunto dos interesses e direitos dos trabalhadores e que, muito provavelmente se negarão a assinar tais acordos, certamente serão acusados publicamente de serem contrários aos avanços na formalização do trabalho dos assalariados rurais.

Contraditoriamente, o Projeto de Lei de Conversão mantém o parágrafo da MP, determinando que a inscrição do trabalhador à Previdência se dá através da inclusão do trabalhador na GFIP, e não através da anotação na CTPS.

Igualmente, é mantido o texto da MP no qual afirma, genericamente (isto é, mesmo que com a assinatura da Carteira) que a não inclusão do trabalhador na GFIP "pressupõe a inexistência de contratação", cabendo ao trabalhador juridicamente provar o contrário. Isso, numa realidade em que o não-recolhimento do FGTS e do desconto previdenciário não se resume a raras exceções.

- O contrato de trabalho de pequeno prazo poderá ser assinado exclusivamente por empregador rural pessoa física que explore diretamente atividade agropecuária (a MP não deixava isso explícito, o que poderia abrir possibilidade da contratação ser feita pelos chamados "gatos", ou intermediários de mão-de-obra rural.
- O valor de contribuição previdenciária, a ser descontado do salário dos trabalhadores, é de 8%.

Comentário: é importante lembrar que não existe a contribuição patronal de 20% sobre o valor dos salários pagos pelo empregador e que esta contribuição é substituída pelos 2,1% que o empregador recolhe sobre o valor bruto da produção comercializada.

- Todos os direitos trabalhistas (FGTS, férias, 13º salário, descanso semanal remunerado etc.), especialmente a remuneração equivalente à do empregado rural permanente, são assegurados, sendo as parcelas da remuneração serão calculadas dia-a-dia e pagas mediante recibo.

b) Aposentadoria por idade dos assalariados rurais:

O relator manteve, na íntegra a redação dada pela MP 410.

- O prazo de transição previsto no artigo 143 da Lei 8.213/91, que prevê o direito à aposentadoria por idade dos empregados rurais, no valor de um salário mínimo, apenas com a comprovação do tempo de trabalho rural fica prorrogado até 31 de dezembro de 2010 (já tinha ocorrido a prorrogação de 2006 para 2008).
- Passado o prazo de transição, a partir do qual o assalariado terá que comprovar vínculo empregatício, haverá o seguinte processo de transição:
 - De janeiro de 2010 a dezembro de 2015, para comprovação da carência, cada ano de comprovação de emprego será multiplicado por três.
 - De janeiro de 2015 a dezembro de 2020, para comprovação da carência, cada ano de comprovação de emprego será multiplicado por dois.
- Essas regras de transição valem para os trabalhadores rurais enquadrados na previdência como empregados e como contribuintes individuais (antigos autônomos).

c) Insere, na íntegra, o Projeto de Lei que trata das mudanças na Previdência Social para os segurados especiais, com algumas mudanças e complementações:

O Projeto de Lei, que já havia passado pelas Comissões de Agricultura e Seguridade, foi recentemente aprovado na Comissão de Constituição e Justiça e deveria ir para debate e votação no Plenário. A grande maioria dos pontos apresentados pelo projeto foram construídos de forma consensuada com as organizações mas, em algumas questões específicas, continuava divergências, que certamente seriam objeto de debate no plenário do Congresso. A inclusão do Projeto de Lei no corpo do Projeto de Lei de Conversão de uma Medida Provisória, por um lado, agiliza o processo de votação e aprovação, mas, por outro lado, impede o processo de debate nas questões polêmicas.

Entre as questões polêmicas que são mudadas ou mantidas estão:

- ✓ Mantém a exclusão do termo “inclusive o agricultor familiar” no item que trata da Declaração do Sindicato: “Declaração fundamentada de sindicato que represente o trabalhador rural...”. A inclusão ou não dos SINTRAFs passa a depender de interpretação, que será dada pela Instrução Normativa do INSS.
- ✓ A fixação da idade de aposentadoria aos 65 e 60 anos (homens e mulheres) quando o segurado somar tempo de atividade urbana ao tempo de atividade rural para efeito cumprimento de carência é contestado por vários movimentos por abrir precedente para o aumento da idade da aposentadoria rural, o que poderá reforçar aqueles que defendem esta proposta na reforma previdenciária.
- ✓ A necessidade de cadastro das agroindústrias familiares na Receita Federal (em vez do simples cadastro no INSS, como previa o projeto de lei) pode manter o problema de enquadramento para os agricultores que implantem agroindústrias.

Ao lado disso, o relator incluiu um novo item, certamente apoiado pelas organizações:

- ✓ A isenção de ICMS e da Contribuição Previdenciária nos produtos

comercializados no PAA.

Recordamos, de forma sucinta, as alterações propostas, uma vez que a maior parte delas já há muito tempo estão sendo divulgadas:

- Limita a área dos segurados especiais em 4 módulos fiscais. Ou seja, se o estabelecimento tiver mais que 4 módulos fiscais, todos os membros da família deixam de ser segurados especiais, mesmo que trabalhem sem empregados, passando a ser enquadrados como contribuintes individuais.
- Possibilita a utilização de empregados contratados, inclusive com carteira assinada (como determina a legislação trabalhista) até o limite de 120 pessoas-dia no ano civil, em períodos corridos ou intercalados.
- Igualmente, possibilita que o agricultor e agricultora, em período de entressafra, trabalhe e seja remunerado por qualquer outra atividade urbana (inclusive, com carteira assinada), por um período de até 120 dias no ano civil.
- Permite a realização de contrato de parceria, meação ou comodato de até 50% do imóvel, desde que este não seja maior que 4 módulos fiscais e que a família proprietária continue a exercer a atividade agrícola. Sobre a renda decorrente da parceria ou meação incidirá a contribuição previdenciária de 2,3%.
- Permite a atividade de turismo rural, desde que a hospedagem de turistas não ultrapasse a 120 dias/ano. Sobre a receita do turismo incidirá a contribuição previdenciária de 2,3%.
- Permite a atividade relacionada ao artesanato com matéria prima produzida pela família, desde que essa renda não seja superior a um salário mínimo mensal. Sobre esta receita incidirá a contribuição previdenciária de 2,3%.
- Igualmente, permite o desenvolvimento de atividades artísticas, desde que essa renda não seja superior a um salário mínimo mensal. Sobre esta receita incidirá a contribuição previdenciária de 2,3%.
- Possibilita que o grupo familiar desenvolva atividade agroindustrial de processamento e industrialização artesanal, desde que os produtos industrializados não estejam sujeitos à incidência de IPI - Imposto sobre produtos industrializados. Essas agroindústrias não precisam estar inscritas no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica. A Receita Federal fará matrícula do produtor rural, substituindo o CNPJ. Essa matrícula possibilitará o licenciamento sanitário, a contratação de financiamentos, a compra de insumos e a venda dos produtos.

Esta é a única mudança realizada pelo relator, uma vez que o Projeto de Lei previa que a matrícula para funcionamento da agroindústria familiar seria o CEI - Cadastro Específico do INSS, expedido pelo INSS. A proposta de relação com a Receita Federal poderá inviabilizar o funcionamento de agroindústrias com a continuidade do enquadramento de segurado especial, a não ser que a Receita crie um cadastro específico, o que, segundo informações do gabinete do relator, estaria garantido. É necessário aguardar os desdobramentos e as normativas que virão na seqüência.

- Pode ser associado a cooperativa agropecuária.
- Pode receber pensão por morte, auxílio-acidente ou auxílio-reclusão, desde que o valor do benefício seja de até um salário mínimo.

- Durante o período de exercício do mandato, o dirigente de sindicato mantém-se como segurado especial, não estando especificada a contribuição previdenciária sobre os valores recebidos do sindicato, o que significa que essa não existe.
- Os agricultores/as que são vereadores e os dirigentes de cooperativas formadas exclusivamente por agricultores familiares mantém a qualidade de segurados especiais. No entanto, incidirá a contribuição previdenciária de 11% sobre a remuneração recebida, e o valor dos benefícios será de um salário mínimo, independente do valor da contribuição.
- A inscrição do segurado especial deixa de ser totalmente individualizada, mas será feita de tal forma a vincular cada um dos membros da família ao grupo familiar, identificando o município, o estabelecimento e o responsável pela família. Em se tratando de parceiro, arrendatário, meeiro ou comodatário, deverá informar o nome do proprietário do imóvel. Simultaneamente ao número de inscrição de segurado, será fornecido o número do CEI - Cadastro Específico do INSS, instrumento necessário para fazer o recolhimento direto das contribuições (o que é exigido para venda direta ao consumidor, renda de turismo, de artesanato, de atividade artística).
- A Previdência deverá criar um cadastro nacional dos segurados especiais, que será atualizado anualmente. Para realizar o cadastramento o INSS poderá fazer convênio com outros órgãos federais, estaduais ou municipais e também com sindicatos e federações. O cadastramento não terá ônus para os segurados.
- O segurado especial que não puder comprovar o tempo de carência necessária para a aposentadoria por idade (15 anos) poderá incluir o tempo de atividade exercido em outras categorias, mas se aposentará aos 60 anos (a mulher) e aos 65 anos (homem).

Obs: Neste item, o relator da Medida Provisória fez uma alteração. O Projeto de Lei previa essa possibilidade, mas para cada ano de outra atividade somado à atividade rural, o agricultor ou agricultora acrescentaria 6 meses na idade para se aposentar. A argumentação do relator foi que a proposta de criar uma escadinha (ou pedágio, na terminologia do Ministério da Previdência) é inconstitucional.

- Na questão da Declaração do Sindicato, como documento para comprovação da atividade rural, a redação passou a ser a seguinte: “Declaração fundamentada de sindicato que represente o trabalhador rural ou, quando for o caso, de sindicato ou colônia de pescadores, desde que homologada pelo Instituto Nacional do Seguro Social”.

Mantém a redação definida na Comissão de Seguridade (a redação anterior era: “Declaração fundamentada de sindicato que represente o trabalhador rural, inclusive o agricultor familiar...”), com a justificativa de que “a legislação vigente prevê apenas a existência de sindicatos de trabalhadores ou empregadores do setor rural. Não existe sindicato de agricultor familiar e, portanto, é inadequada a manutenção desta expressão (agricultor familiar) no texto legal”. No entanto, através de contato telefônico com o gabinete do Dep. Assis do Couto, a interpretação do relator da Medida Provisória afirmou que a expressão genérica (“sindicato que represente o trabalhador rural”) inclui também os Sindicatos da Agricultura Familiar, pois a agricultura familiar está incluída na categoria trabalhador rural, ou seja, tanto os STRs como os SINTRAFs podem emitir a Declaração.

- O segurado especial que não puder comprovar o tempo de carência necessária para a aposentadoria por idade (15 anos) poderá incluir o tempo de atividade exercido em outras categorias, mas se aposentará aos 60 anos (a mulher) e aos 65 anos (homem).
- Os produtos comercializados no âmbito do PAA – Programa de Aquisição de Alimentos, adquiridos pela CONAB, por agricultores familiares, associações e cooperativas, terão garantido os preços de referência, isentos de ICMS e da contribuição previdenciária (2,3%). Se houver incidência destas contribuições, elas serão de responsabilidade da CONAB, às custas do PAA.

Este item não estava previsto no Projeto de Lei e foi incluído pelo relator da Medida Provisória.

d) Prorrogação do prazo para contratação de financiamento para quitação de dívidas do crédito rural:

O relator manteve a redação dada pela MP 410, alterando a Lei 11.524.

- O prazo para contratação de financiamentos com recursos das exigibilidades oriundas da poupança rural e dos depósitos à vista fica prorrogado para até 30 de abril de 2008 (Obs: o prazo anterior era 28 de dezembro de 2007).

Trata-se de uma medida que beneficia especialmente os grandes produtores rurais que, por sinal, são também os grandes devedores (ou caloteiros) do crédito rural.

e) Alterações na Lei da Política Agrícola:

O relator inseriu alterações na Lei 8.171/91, a famosa Lei Agrícola, inserindo dois parágrafos:

- Um primeiro, que na prática já vinha operado pelo Pronaf, que possibilita que o crédito rural para a Agricultura Familiar possa financiar atividades não-agrícolas, como o turismo rural e o artesanato.
- A segunda alteração, que é polêmica internamente no MDA, possibilita que recursos do Pronaf possam ser destinados para financiar a construção e reformas de moradias.

f) Alterações na Lei 7.102, adequando o sistema de segurança do sistema financeiro para as cooperativas de crédito:

O relator inseriu alterações na Lei 7.102/83, adequando o sistema de segurança para as cooperativas de crédito:

- Dispensa as cooperativas de crédito de ter um sistema de segurança, desde que se situe em edificação que possua estrutura de segurança.
- Necessidade de elaboração de um único plano de segurança por cooperativa singular.
- Dispensa de contratação de vigilantes, se isso inviabilizar economicamente o funcionamento da cooperativa.
- Estabelece valores menores para vistoria nas cooperativas de crédito.